



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL N° 99/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 26/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui a Política de Monitorização da diabetes mellitus tipo 1 nas escolas da rede municipal de ensino.

Autoria:

Vereador Paulinho dos Condutores.

Distribuído em:

26/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

26/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 04/09/2025)

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

### Institui a Política de Monitorização da diabetes mellitus tipo 1 nas escolas da rede municipal de ensino.



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º O Município de Jacareí adotará como política de saúde primordial, medidas de prevenção de diabetes, em qualquer de suas formas e de assistência integral à população em idade escolar, incluindo o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Art. 2º Constituem diretrizes da política estabelecida nesta lei, a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los, incluindo a instalação de postos temporários em locais de grande movimento para a realização de exames.

Art. 3º São direitos do munícipe diabético:

I – Atendimento prioritário nos casos em que a lei exigir, ao lado das prioridades de idosos, deficientes e gestantes, para a realização de exames em todo o sistema de saúde municipal, sempre que os exames exigirem jejum total ou parcial para a sua realização;

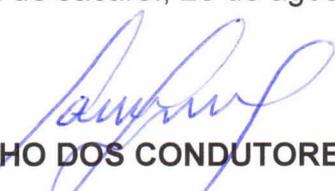
II – atendimento prioritário no sistema de saúde municipal (ambulatorial ou hospitalar);

III – recebimento da medicação dispensada pelo SUS para o tratamento, de forma a que não haja solução de continuidade entre uma consulta médica e outra.

Art. 4º O Município priorizará os programas e metas de prevenção ao sistema de diabetes infantil, com o objetivo de realizar diagnósticos precoces e melhorar os índices epidemiológicos da população escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de agosto de 2025.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
**Vereador – PODEMOS**



**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**

**Projeto de Lei – diabéticos melitus tipo 1 nas escolas da rede municipal de ensino.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,



A presente proposta de lei busca instituir, no âmbito das escolas municipais de ensino, uma política de monitorização do diabetes mellitus tipo 1, assegurando condições adequadas de acompanhamento e cuidado às crianças e adolescentes diagnosticados com a doença.

O diabetes tipo 1 é uma condição crônica que exige controle rigoroso da glicemia, alimentação equilibrada e, em muitos casos, aplicação de insulina durante o período escolar. A ausência de monitoramento e apoio no ambiente educacional pode ocasionar episódios de hipoglicemia ou hiperglicemia, colocando em risco a saúde e a vida do estudante, além de comprometer seu desempenho escolar.

Estudos apontam que a integração entre educação e saúde é fundamental para garantir a inclusão e a permanência segura de alunos com necessidades específicas. Dessa forma, a criação de protocolos de monitorização nas unidades escolares, aliados à capacitação dos profissionais da educação para o reconhecimento de sinais e sintomas, reforça a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

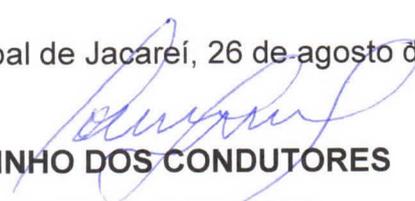
Além disso, a política contribui para a promoção da igualdade de oportunidades, garantindo que os alunos com diabetes tipo 1 não sejam expostos a situações de discriminação ou exclusão. Trata-se de uma medida preventiva, de baixo custo, que proporciona maior segurança às famílias, aos estudantes e à comunidade escolar.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo essencial para assegurar o direito à educação inclusiva, à saúde e à dignidade das crianças e adolescentes com diabetes tipo 1, fortalecendo a rede municipal de ensino com uma prática de cuidado contínuo e humanizado.

Diante desse contexto, entendemos que a aprovação da propositura poderá conferir o reconhecimento às mulheres empreendedoras de Jacareí.

Dessa maneira, respeitosamente, apresentamos à consideração dos nobres pares esta propositura e, certos de sua aprovação, subscrevemos agradecidos.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de agosto de 2025.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
**Vereador – PODEMOS**